



**LICITAÇÃO**  
Equipe de Contratações



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

## CAPA

### PROCESSO LICITATÓRIO – 6.2025-18 SEMED

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202\_\_.

HORA: \_\_h\_\_min.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

VOLUME I



Ofício nº 419/2025-GAB/SEMED

São Domingos do Araguaia – PA, 07 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

Prefeita Municipal

São Domingos do Araguaia/PA

	<b>PROTOCOLO</b> Nº <u>502/2025</u>
Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia-PA	
Data entrada:	<u>07.11.25</u>
Hora:	<u>11:54</u>
Assinatura do Recebedor	

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Senhora Prefeita,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me a pessoa de vossa excelência para solicitar autorização para realização de Procedimento Administrativo objetivando: Locação de um imóvel com estrutura física, de propriedade do senhor **DAVID SOARES ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.292.294, PC/PA, e do CPF nº 014.949.113-10, residente e domiciliado nesta cidade, o qual se destina ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL CASTOR BRAGA, por um período de 12 (doze) meses, contando a partir do dia 04 de novembro de 2025, atendendo às necessidades do **Fundo Municipal de Gestão do Fundeb - FUNDEB**.

**JUSTIFICATIVA:** A emissão do contrato para atender a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Castor Braga, justifica-se da necessidade de dar continuidade ao atendimento da demanda de alunos e da comunidade escolar, considerando que a Administração Pública não disponibiliza de um imóvel próprio com instalações e estrutura física adequadas para a comodidade dos alunos regularmente matriculados, do corpo docente e técnico lotados na Escola.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	12	Mês	Imóvel localizado à Rua José Pereira da Luz, s/nº, Bairro Aldenira Frota, cidade de São Domingos do Araguaia, com área de <b>456,75 m2</b> .	Locação	4.500,00	54.000,00
						<b>54.000,00</b>



Oportunamente, cumpre informar que, atendidas as demandas deste ente Administrativo com a prestação dos serviços em epígrafe, pretende-se firmar vínculo com o senhor: **DAVID SOARES ALMEIDA**, que o qual detém de um imóvel compatível com as condições necessárias para este Ente, introduzindo-se no Art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, deu entrada neste Órgão, a proposta do referido, que conta com documentação suficiente para o pleno atendimento das atividades pretendidas durante o período estabelecido nos documentos anexos deste.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 565/2025 – PMSDA/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



OFÍCIO Nº 04/2025

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 07 de Novembro de 2025.

À Exma. Sra.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Neste.

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Senhora Prefeita,

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Procedimento Administrativo objetivando: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

Informamos que encaminhamos em anexo: Documento de Formalização de Demanda, Solicitação de Despesa, Documentos de Avaliação do Imóvel e demais anexos, contendo objeto, objetivo, quantitativos e informações gerais pertinentes ao pleito em tela.

Oportunamente, cumpre informar que, atendidas as demandas deste ente Administrativo com a prestação dos serviços em epígrafe, pretende-se firmar vínculo com a empresa: Paulo Gregório de Souza, que a qual detém imóvel compatível com as condições necessárias para este Ente, introduzindo-se no Art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, deu entrada neste Órgão, a proposta da referida, que conta com documentação suficiente para o pleno atendimento das atividades pretendidas durante o período estabelecido nos documentos anexos deste.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Roberto Carlos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 565/2025-PMSDA/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
GESTÃO DEB  
Secretaria Municipal  
de Educação  
UM GOVERNO DE TODOS



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Roberto Carlos de Oliveira

### 1. OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

**2.1. Forma Sugerida:** Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

**2.2. Base Legal de Regulamentação:** O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Locação do imóvel visa atender a necessidade de manutenção e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA, proporcionando um ambiente moderno e confortável para os usuários. Rua José Pereira da Luz, s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia o referido prédio possui localização de fácil acesso e ótimo estado de conservação.

Em conformidade com o disposto no Artigo 74 inciso V, da Lei de Licitações 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, na Travessa Antônio Vieira, nº 156, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia, apresenta, atendendo dessa forma as necessidades da Secretaria de Cultura.

### 4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.



**5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Não se aplica.

Ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

**6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

**7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:**

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizado estudo de avaliação de imóvel, realizado pelo Departamento de Engenharia para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia correspondente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
ESTÁBILIDADE  
Secretaria Municipal  
de Educação  
UM GOVERNO DE TODOS



#### 8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Travessa Antônio Vieira, nº 156, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia - Pará

#### 9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 415/2024-GAB, a seguir identificados:

**NOME: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS. MATRÍCULA: 40787;**

**NOME: EDUARDO MORAES SANCHES. MATRÍCULA: 36722.**

#### 10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 07 de novembro de 2025.

---

Roberto Carlos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 565/2025-PMSDA/GAB



## CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO

Eu, Elizama Silva dos Santos Lima, inscrita no CPF sob o número: 670.341.282-00, e devidamente credenciado como agente técnico competente perante Secretaria Municipal de Administração, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente à locação de imóvel para estrutura física destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Castor Braga.

Esta certificação é emitida após análise dos registros e informações disponíveis. Além disso, foi realizada consulta quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa.

É importante ressaltar que, mesmo havendo imóveis públicos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia - PA, a escolha por locação de imóvel particular se justifica pelas condições específicas do imóvel desejado para atender de forma eficaz às necessidades da Administração Pública, conforme detalhado na justificativa apresentada.

Declaro ainda que, diante da ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para o pleno funcionamento e segurança da atividade administrativa, a locação de imóvel particular se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

São Domingos do Araguaia, 04 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por ELIZAMA  
SILVA DOS SANTOS  
LIMA 67034128200  
CPF 670.341.282-00  
Certificação Digital nº 41-2025  
Secretaria Municipal de Administração  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
200  
Data: 2025.11.04 15:54:12 (UTC-03:00)  
Formato: PDF  
Versão: 2024.1.0

Elizama Silva dos Santos Lima  
Engenheira Civil  
Secretaria Municipal de Administração



## PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**OBJETO:** Locação de Imóvel com estrutura física para funcionamento da E.M.E.F. Manoel Castor Braga

**FINALIDADE:** Atender a E.M.E.F. Manoel Castor Braga.

**PROPRIETÁRIO:** David Soares Almeida

**ÁREA:** 456,75 m<sup>2</sup> (frente 13,05 m lado direito 35,00 m, esquerdo 35,00 m e fundo 13,05 m)

**ENDEREÇO:** Rua José Pereira da Luz, S/N, Bairro – Aldenira Frota.

**I – CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS:** Edificação construída sobre fundação em alicerce corrido, e blocos de concreto simples apoiando baldrames de concreto ciclópico, com nível acima do logradouro frontal, contendo pilares extremos e intermediários com vigas em concreto armado.

**II – FECHAMENTOS, REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS:** Fechamentos em panos de alvenaria de blocos cerâmicos a cutelo, revestidos de embaças e rebocos em paredes internas e externas pintadas com tinta PVA látex. As portas internas são em vidro temperado e portão externo de rolar com grade de ferro.

**III – DISPONIBILIDADE DE CÔMODOS:** Imóvel composto no total.

**IV – FACHADAS:** Fachada com platibanda frontal, pintada com tinta PVA látex, contendo um portão de ferro.

**V – COBERTURA:** Estrutura metálica galvanizada, composta por terças transversais e perfis longitudinais, com elementos de apoio para fixação das telhas. A cobertura é executada em telha galvanizada, uma água, telhamento não aparente.

**VI – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Sistema de alimentação bifásica pela Concessionária local de energia (EQUATORIAL);

**VII – ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÚNICO:** Sistema de abastecimento de água bruta por distribuição urbana através da concessionária de água.

**VIII – VALORES PRATICADOS**



- 1 - Valor Contratado da locação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 2 - Período de locação: 04 de novembro de 2025 a 04 de dezembro de 2026.

IX – CONCLUSÃO: Através de inspeção detalhada à todas às dependências do referido prédio, constatou-se que às condições gerais de funcionalidade, tais como: Espaço interno para a que se destina o prédio, iluminação das salas, condições de saneamento (instalações sanitárias e abastecimento de água); Cobertura. Conclui-se apto às condições expedidas neste documento.

São Domingos do Araguaia, 04 de novembro de 2025.

ELIZAMA  
SILVA DOS  
SANTOS  
LIMA:670341  
28200

Assinado digitalmente por ELIZAMA  
SILVA DOS SANTOS  
LIMA:67034128200  
RUA ACRÍSIO SANTOS, S/N,  
BAIRRO CENTRO, SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA, PA  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Assinado digitalmente por ELIZAMA  
SILVA DOS SANTOS  
LIMA:67034128200  
RUA ACRÍSIO SANTOS, S/N,  
BAIRRO CENTRO, SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA, PA  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Data: 2025.11.08 13:50:03-03:00  
Para PDF Reader versão: 2025.3.0

---

Responsável técnico  
Eng<sup>a</sup>. Civil Elizama S. dos Santos Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.**

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar assinatura expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

*“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.”*

As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfrentamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. V, do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

*(..)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”

Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis: É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

## CONCLUSÕES

Neste sentido, corroborando com o que fora exposto a Contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



A Locação do imóvel visa atender a necessidade de manutenção e funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga proporcionando um ambiente moderno e confortável para os usuários. Localizado na Rua José Pereira da Luz, s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia o referido prédio possui localização de fácil acesso e ótimo estado de conservação.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 08 de novembro de 2025.

---

Roberto Carlos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 565/2025-PMSDA/GAB

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**VENDEDOR: CASSIO XAVIER RIBEIRO**, brasileiro, Solteiro, da Identidade nº 6830746 PC/PA e CPF nº 019.287.262-15, residente e domiciliado na Cidade de São Domingos Do Araguaia-PA.

**COMPRADOR: DAVID SOARES ALMEIDA**, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 5292294, PC/PA e CPF nº 014.949.113-10, residente e domiciliado na Cidade de, São Domingos Do Araguaia-PA.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a venda, realizada entre **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, de um Imóvel Urbano localizado na Rua Jose Pereira da Luz Bairro Aldenira Frota Município de, São Domingos do Araguaia- PA.

Com as Seguintes dimensões e Características: medindo 13,05mts 35,00mts, da propriedade do vendedor.

### DAS OBRIGAÇÕES

#### **Cláusula 2ª.**

O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel Urbano a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

**Cláusula 3ª.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do Terreno Urbano, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

**Cláusula 4ª.** A posse do Imóvel Urbano passará O **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

**Cláusula 5ª.** Quando da assinatura deste contrato, O **VENDEDOR** disponibilizará a Imóvel Urbano para O **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

**DA MULTA**

**Cláusula 6ª.** Caso alguma das partes descumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda do Imóvel Urbano.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª.** Por força deste instrumento, O **COMPRADOR** pagará para a **VENDEDOR** a quantia de R\$ 145, 000.00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) pagos à vista, em moeda corrente e vigente no país.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**DO FORO**

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Domingos do Araguaia - PA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Domingos do Araguaia-PA, 10 de fevereiro de 2014.



*Cassio Xavier Ribeiro*

**CASSIO XAVIER RIBEIRO**  
(Vendedor)



*David Soares Almeida*

**DAVID SOARES ALMEIDA**  
(Comprador)

**CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO**  
Rua Osvaldo Milton nº 23 - Centro - CEP 68520-000  
São Domingos do Araguaia - PA  
Telefone: (94) 3333-1335  
e-mail: cartorio@cartorioferreirarocha.com.br



----- RECONHECIMENTO Nº 096830 -----

RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) DAVID SOARES ALMEIDA

São Domingos do Araguaia/PA, 15 de outubro de 2025.  
Em Testemunho *[Ass]* da verdade. *[Ribeiro]*

ANDRESSA RAYANNE RIBEIRO DA SILVA - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,35 + Selo:  
R\$ 0,45 - Total: R\$7,80 - Selo digital de reconhecimento nº: 015927673A -  
Série A - Código de segurança: 37672951000013370203019280

**CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO**  
Rua Osvaldo Milton nº 23 - Centro - CEP 68520-000  
São Domingos do Araguaia - PA  
Telefone: (94) 3333-1335  
e-mail: cartorio@cartorioferreirarocha.com.br

----- RECONHECIMENTO Nº 096837 -----

RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) CASSIO XAVIER RIBEIRO

São Domingos do Araguaia/PA, 15 de outubro de 2025.  
Em Testemunho *[Ass]* da verdade. *[Ribeiro]*

ANDRESSA RAYANNE RIBEIRO DA SILVA - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,35 + Selo:  
R\$ 0,45 - Total: R\$7,80 - Selo digital de reconhecimento nº: 015927678A -  
Série A - Código de segurança: 876729510000993370203019280



# Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5 | Belém - PA  
CEP 66923-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
Inscrição Estadual 15.074.480-3

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

UBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 127 V - TRI INSTALAÇÃO: 108488735  
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda UL/SEQ: 56058010-2450  
UBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

**LAIVD SOARES ALMEIDA**

V DUQUE DE CAXIAS S/N LOJA DA VIVO LOJA DA VIVOCENTRO  
EP: 68520 000 SAO DOMINGOS DO ARAGUATA PA  
DF: \*\*\*.949.11\* \*\*

Para atendimento,  
informe este número.

**Conta Contrato**  
**108488735**

**Parceiro de Negócio**  
**96524277**

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
<b>10/2025</b>	<b>R\$ 215,47</b>	<b>16/10/2025</b>



NOTA FISCAL N. 142112538 - SERIE 000  
DATA EMISSÃO: 09/10/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/WF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
1525100489572800018066001421125382079387169  
EMISSÃO EM COMPLEGÊNCIA  
Pendente de autorização

A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh, MP 1.300/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/luzdopovo \* Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 10/09 - 09/10 \* conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/01/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cod da distribuidora dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	09/09/2025	09/10/2025	30	11/11/2025

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa un. t. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00
consumo (kWh)	128	1,148047	0,875160	7,01	27,92	146,95
benefício Tarifário Bruto			0,000000	4,72	18,82	99,05
dígitos de Bandeira			0,200000	0,55	2,10	11,51

Item Financeiro	Valor (R\$)
benefício Tarifário Líquido	-75,49
Imp-Ilum Pub Pref Munic	33,47

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	257,49	19,0000	48,93
PIS	208,56	1,0494	2,19
COFINS	208,56	4,5173	10,09

9F7LDBDn1210uEC940BA3891F2A2526B

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
142006625	Consumo	Ativo Total	30.346	30.554	1,00	208

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	1507/25	09/10/2025	16029886488

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAVID SOARES ALMEIDA

CPF: 014.949.113-10

Certidão nº: 61568272/2025

Expedição: 14/10/2025, às 10:59:52

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID SOARES ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.949.113-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAVID SOARES ALMEIDA

CPF: 014.949.113-10

Certidão nº: 61568272/2025

Expedição: 14/10/2025, às 10:59:52

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID SOARES ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.949.113-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAVID SOARES ALMEIDA**  
**CPF: 014.949.113-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:09 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **29C5.D7CC.1371.BE22**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** DAVID SOARES ALMEIDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CPF:** 014.949.113-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:58:51 do dia 14/10/2025

**Válida até:** 12/04/2026

**Número da Certidão:** 702025082383779-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 91A2A737.D4B6ECC3.B30AB8C6.3BAD947C

**Observação:**

- (X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;
- () situação cadastral de suspenso ou cassado;
- () estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** DAVID SOARES ALMEIDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 014.949.113-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:58:51 do dia 14/10/2025**Válida até:** 12/04/2026**Número da Certidão:** 702025082383780-4**Código de Controle de Autenticidade:** BF3D66D0.4B39E793.85D1D6CC.7A57E0C4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

**GABINETE DA PREFEITA**



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO:**

À/Ao,

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Equipe de Planejamento.

Diante da necessidade de: Locação de imóvel com estrutura física o qual se destina ao funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada, com vista à deflagração de Processo Administrativo, para atendimento da presente requisição.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 10 de novembro de 2025.

---

ELIZANE SOARES DA SILVA  
Prefeita Municipal



Ofício N° 008/2025

**SEPLAN**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
CNPJ: 83.211.391/0001-10



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 11 de novembro de 2025.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia

**Assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento.**

Prezados Senhores,

Venho, por meio do presente, formalizar a necessária determinação para o prosseguimento do procedimento concernente ao objeto a seguir.

Diante da imperiosa necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA**, determino a continuidade imediata do mencionado procedimento. Ressalto a imprescindibilidade da apresentação, de maneira imediata, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como de todos os atos e documentos correlatos, organizados de forma ordenada e concatenada. Tal providência visa viabilizar a deflagração do Processo Administrativo pertinente, a fim de atender integralmente à presente requisição.

Requiro que esta instrução seja observada com diligência, rigor técnico e observância irrestrita dos prazos e normativas aplicáveis.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

Roberto Carlos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n° 565/2025-PMSDA/GAB

(94) 98402-7041

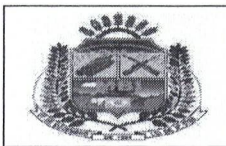


[www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](http://www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br)



[governodesda](https://www.instagram.com/governodesda)

Rua Acrísio Santos, S/N - Centro / São Domingos do Araguaia-PA / [contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](mailto:contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 659/2025/GAB/PMSDA**

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e gestão das atividades inerentes aos procedimentos de contratação do poder público;

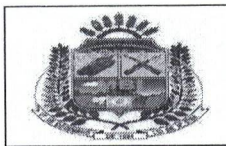
**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais, tais como: Estudos Técnicos Preliminares, bem como o Gerenciamento de Riscos responsáveis pela composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações e procedimentos para atender as disposições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Equipe de Planejamento das Contratações, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente toda fase de planejamento de todas as secretarias demandantes.

**Art. 2º** Os integrantes da Equipe de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.



**Art. 3º** A Equipe de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Documento de Formalização da Demanda - DFD que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, requisitados no novo marco das licitações.

**Art. 4º** A Equipe de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

**AGENTES DE CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA**

**1. Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas:**

**Titular:** Raimundo Pinheiro dos Santos. Matrícula: 40787.

**Suplente:** Eduardo Moraes Sanches. Matrícula: 36722.

**2. Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação:**

**Titular:** Hudmac dos Santos Sousa. Matrícula: 154.

**Suplente:** Genilda Costa da Silva. Matrícula: 1404.

**3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:**

**Titular:** Laura Lima Silva. Matrícula: 28479.

**Suplente:** Eduardo Nogueira e Pereira. Matrícula: 27614.

**4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundos vinculados:**

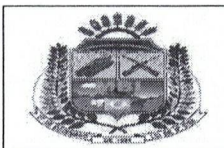
**Titular:** Fortunato Barros Neto. Matrícula: 1616.

**Suplente:** José Henrique Santos Assunção. Matrícula: 37681.

**5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente:**

**Titular:** Rosangela de Sousa Barros. Matrícula: 1257.

**Suplente:** Neudilan de Souza Bezerra. Matrícula: 2019.



## AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**Titular:** Elizama Silva dos Santos Lima. **Matrícula:** 40566.

§ 1º Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Equipe de Planejamento das Contratações é integrada por servidores possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de planejamento e também capacitados pelo município.

§ 2º Todos os membros da Equipe de Planejamento das Contratações têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos produzidos e relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

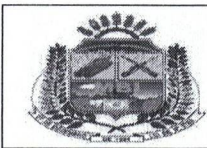
§ 3º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica ou técnica, quando houver.

**Art. 5º** A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

**Art. 6º** A referida equipe colaborará na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, conforme cronograma de implantação do município.

**Art. 7º** A Equipe de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

**Art. 8º** A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe de Planejamento ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 9º** A Equipe de Planejamento, na realização das atividades atribuídas, se embasará nas informações fornecidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto demandado.

**Art. 10** Os documentos produzidos pela Equipe de Planejamento deverão ser assinados pelo servidor da equipe, bem como pela autoridade máxima competente do órgão. Em prestígio a segregação de funções, os servidores integrantes da Equipe de Planejamento das Contratações não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto a ser contratado.

**Art. 11** Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, findando sua vigência em 31 dezembro de 2025.

**Art. 12** Fica revogada a Portaria nº. 415/2024/GAB/PMSDA.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 28 de janeiro de 2025.

ELIZANE SOARES  
DA

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital  
por ELIZANE SOARES DA

SILVA:64608158287

Dados: 2025.01.28 11:52:50  
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

**Publicada em 28 de janeiro de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demandante:** Secretaria Municipal Educação e Cultura.

**Responsável:** Roberto Carlos de Oliveira

### 1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a: Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina ao funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Locação do imóvel visa atender as necessidades de manutenção e funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga, proporcionando um ambiente moderno e confortável para os usuários. Localizado Rua José Pereira da Luz, s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia o referido prédio possui localização de fácil acesso e ótimo estado de conservação.

Em conformidade com o disposto no Artigo 74 inciso V, da Lei de Licitações 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, Rua José Pereira da Luz, s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia, por este atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

### 3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER):

Não se aplica.

Ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em razão de ser um imóvel com características únicas, não existindo outro imóvel na localidade com as mesmas características e localização que atenda às necessidades ao fim que se destina, sendo consultadas imobiliárias locais e as mesmas informaram que não possuem imóveis com tais características e localização, ensejando, portanto, a inviabilidade de competição, a referida contratação com a: Davi Soares Almeida, inscrito no CPF:014.949.113-10, razão, pela qual o prédio objeto deste destina se a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.**

### 5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



No caso vertente, a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.**

. Não bastasse as características do imóvel e sua localização acarreta verdadeira hipótese onde há inviabilidade de competição em razão de ser o único imóvel no Município com condições de instalação ao fim que se destina, possuindo dimensão necessária exatas para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que parte integrante deste processo.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Em observância as necessidades desta Secretaria de Educação e Cultura há que ponderar que o levantamento fora devidamente realizado levando em consonância da real necessidade dos serviços para possível contratação, constando que a contratação do serviço será para atender as necessidades dos serviços públicos dando continuidades e efetiva aos mesmos das atividades desta. O quantitativo do serviço de locação de imóvel informado nesta Estudo Técnico Preliminar, será contratado e prestado por um período de 06 (seis meses), correspondente à vigência do contrato de locação de imóvel **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA** a contratação pelo referido período se faz em razão da necessidade e do interesse público na locação.

Ressaltamos que o objeto constante deste Estudo Técnico Preliminar, será contratado especificamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, quanto a atender demandas desta secretaria para implantação da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA**, devendo os serviços serem prestados de imediato após a devida formalização do procedimento administrativo.

O período de contratação ora solicitado neste Estudo Técnico Preliminar, deu-se através da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o intuito de garantia da economicidade aos cofres públicos, sendo que esta municipalidade não dispõe de prédios públicos municipais que atendam às necessidades pretendidas.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à prestação dos serviços de locação de imóvel objeto deste estudo, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para esta Secretaria de Cultura.

O período do serviço a ser prestado e inserido neste estudo fora estimado de acordo com a previsibilidade da possível demanda existente nesta secretaria, e com isso evitaremos eventuais transtornos para o desenvolvimento dos serviços ofertado à população e a sociedade em geral, tal contratação se faz em



razão do aumento da demanda social, levar os serviços públicos para uma região central da cidade e aumentar a estrutura dos serviços ofertado pelo Município aos empreendedores desta municipalidade.

Segue quantidade estimada para atender toda estrutura administrativa desta Secretaria Municipal de Cultura:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizado estudo de avaliação de imóvel, realizado pelo Departamento de Engenharia para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme verificação do preço praticado através das avaliações (prévia) mercadológicas acostadas aos autos, o valor constante na proposta de locação do imóvel, comprova-se que os valores propostos correspondem ao preço praticado no mercado atual.

Ressaltamos que a contratação é imperiosa e necessária pelo fato de que a administração não possuir prédio adequado ao funcionamento do objeto constante nesse ETP.

De acordo com o que narra a lei 14.133/2021, deve ser realizada certificação por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

*“Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.”*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Deste modo fora verificado o atendimento dos requisitos acima mencionados, conforme documentação apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura.

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Escola Municipal Castor Braga.

Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, e com fácil acessibilidade.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º deste, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

#### **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Não aplicável.

Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

#### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento ao funcionamento da Escola Municipal Castor Braga.
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

#### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento da Escola Municipal Castor Braga durante a vigência do Contrato.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

Não se aplica.

#### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

#### **16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da pessoa física: Davi Soares Almeida, inscrito no CPF:014.949.113-10 é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

O presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 186 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 e os demais aspectos normativos, conclui, PORTANTO, pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

#### **17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**NOME: Hudmac dos Santos Sousa. MATRÍCULA: 154;**

**NOME: Genilda Costa daSilva. MATRÍCULA: 1004.**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



---

**HUDMAC DOS SANTOS SOUSA**

Equipe de Planejamento/PMSDA

Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



### MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

#### FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da contratação;

Gestão do Contrato.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

#### RISCO 01

**DESCRIÇÃO DO RISCO:**

Inexecução total das atividades desejadas.

**PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:**

Baixa  
 Média  
 Alta

**IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:**

Baixo  
 Médio  
 Alto

**AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:**

Divulgação Ampla.

**RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:**

Setor de Licitações/Contratações

**AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:**

Realização de outro procedimento de Locação.

#### RISCO 02

**DESCRIÇÃO DO RISCO:**

Atraso na finalização do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
<b>AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:</b>	Exigir documentação, no edital, comprobatória da habilitação da empresa para licitar e/ou contratar.
<b>RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:</b>	Setor de Licitações/Contratações/Gestor Demandante
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:</b>	Desclassificar a empresa vencedora do processo e convocar a próxima empresa classificada.
<b>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:</b>  1. Raimundo Pinheiro dos Santos;  2. Eduardo Mores Sanches ;	

São Domingos do Araguaia – PA, 12 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Roberto Carlos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 565/2025-PMSDA/GAB

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail: sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 31.379.366/0001-47**

**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**



**GOVERNO DE  
SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 31.379.366/0001-47**

**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**



**GOVERNO DE**  
**SÃO DOMINGOS**  
**DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

### 1. DEMANDANTE:

**Demandante:** Município de São Domingos do Araguaia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 2. JUSTIFICATIVA DO CONTRATAÇÃO:

**2.1.** A Locação do imóvel visa atender as necessidades de manutenção e funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga Municipal, proporcionando um ambiente moderno e confortável para os usuários. Localizado na Rua José Pereira da Luz, nº s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia o referido prédio possui localização de fácil acesso e ótimo estado de conservação.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no Artigo 74 inciso V, da Lei de Licitações 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, na Rua José Pereira da Luz, nº s/n, Bairro Aldenira Frota, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia por este atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

**3.1.** Em razão de ser um imóvel com características únicas, não existindo outro na localidade com as mesmas especificidades e localização, que atenda às necessidades ao fim que o destina, sendo consultadas imobiliárias locais e as mesmas informando que não possuem imóveis com tais características e localização fato esse que enseja, portanto, a inviabilidade de competição. A referida contratação recai sobre: DAVI SOARES ALMEIDA, inscrita no CPF: 014.940.113-10, proprietária deste imóvel, de localização privilegiada e de estrutura adequada funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga Municipal.

### 4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

**4.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**5.1.** O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



*V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

(...)

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

**5.2.** Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de locação de imóvel cuja necessidade de atender aos interesses da administração pública municipal quanto ao funcionamento de órgãos municipais, e facilitar o acesso e o atendimento da população.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:**

**6.1.** A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizado estudo de avaliação de imóvel, realizado pelo Departamento de Engenharia para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Sr<sup>a</sup>. SARAH RANNAH CARVALHO DE SOUZA.

**7.2.** Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**7.3.** O pagamento será efetuado em parcelas iguais, através de ordem bancaria na conta corrente do locador, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**7.4.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado na portaria de dispensa de licitação.

**7.5.** A locadora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancarias tais como o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva agência.

**7.6.** A nota Fiscal emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo, N° da inexigibilidade de licitação e N° do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e porteiro liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.7.** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**7.8.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (5) pagamentos (s) pendente (s). Sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrição:

**ÓRGÃO:** 02 – Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2066 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. terceiros Pessoa Física.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Fica designado o servidor: SARAH RANNAH CARVALHO DE SOUZA, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**9.3.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**9.4.** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:**

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;

b) Reparar/corriger, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

**10.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;
- d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



- i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;
- j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,

ROBERTO CARLOS DE  
OLIVEIRA DOS SANTOS  
Gestor do FME

HUDMAC DOS SANTOS SOUSA  
Equipe de Planejamento/SEMED  
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.



**OFÍCIO Nº 09/2025**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

AO

**Departamento de Contabilidade**  
*Prefeitura de São Domingos do Araguaia*

Nesta.

**Assunto: PEDIDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Solicitamos deste Departamento de Contabilidade, informações acerca da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para o Processo Administrativo 06.2025-18 SEMED, cujo objeto é: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA

Sem mais para o momento,

---

**HUDMAC DOS SANTOS SOUSA**  
Equipe de Planejamento/SEMED  
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



**OFÍCIO Nº 17/2025**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia – PA

Em atendimento aos termos do art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de Créditos Orçamentários para atender as despesas com **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA**

As despesas serão consignadas às seguintes Dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 02 – Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2066 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. terceiros Pessoa Física.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

São Domingos do Araguaia – PA, 12 de novembro de 2025.

---

**FRANCISCA DA ROCHA LIMA**

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 31.379.366/0001-47

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



**OFÍCIO Nº 10/2025**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

AO

**Gabinete do Prefeito**

**EXMA. Sr<sup>a</sup>. ELIZANE SOARES A DA SILVA**

Encaminho à vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo, cujo objeto será **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA**, devidamente formalizado, com todas as normas cumpridas e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, assim como todos os documentos em anexo.

Atenciosamente,

---

**HUDMAC DOS SANTOS SOUSA**  
Equipe de Planejamento – SEMED.  
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

## GABINETE DA PREFEITA



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**ÓRGÃO:** 02 - Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Fundo Municipal de Gestão do Fundeb.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2066 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. terceiros Pessoa Física.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

#### AUTORIZAÇÃO

E estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme constam nos autos, **AUTORIZO** a realização Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente nas Dotações Orçamentárias supramencionadas.

À Comissão de Contratação para as devidas providências.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

**GABINETE DA PREFEITA**



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 12 de novembro de 2025.

---

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

Prefeita Municipal



**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 672 DE 6 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia Servidores para atuar como Agentes de Contratação e integrar a Comissão de Contratação nos Procedimentos de Contratação regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal n.º. 3.087, de 31 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Janelma Alves da Silva - Matrícula n.º. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Matrícula n.º. 37467;**
- III. Edileusa Viana de Sales - Matrícula n.º. 85.**

§ 1.º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do *caput* deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n.º. 14.133/2021.

§ 2.º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

§ 3.º Compete ao titular da Coordenadoria de Licitações e Contratos a distribuição dos processos de contratação a cada um dos agentes indicados na forma do *caput* deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.



**Art. 2.º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do município de São Domingos do Araguaia, em caráter permanente:

- I. Janelma Alves da Silva - Matrícula nº. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Membro Titular - Matrícula nº. 37467;**
- III. Edileusa Viana de Sales - Membro Titular - Matrícula nº. 85;**
- IV. Denis Almeida Costa - Membro Titular - Matrícula nº. 736;**
- V. Carlan Martins Lima - Membro Suplente - Matrícula nº. 1343.**

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Contratação:

- a. conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do art. 6º, XIV, da Lei nº. 14.133/2021;
- b. conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº. 14.133/2021;
- c. sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- d. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

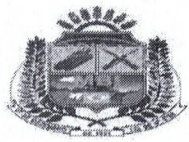
**Art. 3.º** - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais integrantes, na ordem indicada no art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, cabendo ao integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o integrante afastado ou impedido.

**Art. 4.º** - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**Art. 5.º** - Designar os seguintes servidores para atuar como pregoeiros e na equipe de apoio:

- I. Janelma Alves da Silva - Pregoeira - Matrícula nº. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Pregoeiro - Matrícula nº. 37467;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



III. Brena Caroline Silva Araujo - Equipe de Apoio - Matrícula nº. 40666;

IV. Edileusa Viana de Sales - Equipe de Apoio - Matrícula nº. 85.

**Parágrafo único.** Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

**Art. 6.º** - As atividades dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.

**Art. 7.º** - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 8.º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 6 de março de 2025.

ELIZANE SOARES  
DA  
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por  
ELIZANE SOARES DA  
SILVA:64608158287  
Dados: 2025.03.06 15:56:37  
-03'00'

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

Prefeita Municipal

Publicada em 6 de março de 2025.



**LICITAÇÃO**  
Equipe de Contratações



GOVERNO DE  
**SÃO DOMINGOS  
DO ARAGUAIA**  
UM GOVERNO DE TODOS

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 006.2025-018 SEMED.**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA.**

### **TERMO DE AUTUAÇÃO**

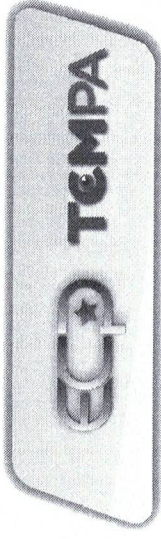
Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão Permanente de Contratações – CPC, **AUTUO** o Processo Administrativo que adiante se vê, para constar, lavrei este termo. Eu, Joaquim Cezario Pereira Junior, Agente de Contratação, o subscrevo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

---

Joaquim Cezario Pereira Junior  
Comissão Permanente de Contratações  
Portaria/Decreto nº 413/2024 – GP.

# CERTIFICADO



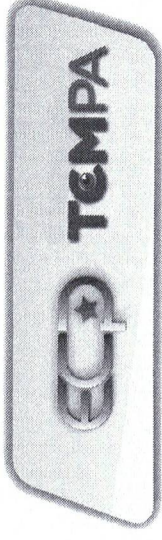
Certificamos que JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR participou do evento CURSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - GRAVADO, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 28/02/2023 a 28/03/2023, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 28 de Março de 2023

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Vice-Presidente do TCM/PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Presidente do TCM-PA

# CERTIFICADO



## *Conteúdo Programático:*

INTRODUÇÃO. NOVO REGIME LICITATÓRIO. APLICAÇÃO TEMPORAL. TRANSIÇÃO.  
REGULAMENTAÇÃO. PNCP. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.  
AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS.  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO. PREGOEIRO.  
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.  
RESPONSABILIDADES.  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
FASES DO PROCEDIMENTO.  
MODALIDADES.  
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. MODOS DE DISPUTA.  
FASE DE HABILITAÇÃO.  
JULGAMENTO DE PROPOSTA.  
PROCEDIMENTO RECURSAL



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 12 de novembro de 2025.

À

**Procuradoria Geral do Município – PGM .**

Sr. Aldenor Silva dos Santos Filho.

Anexo ao presente estamos encaminhando o Procedimento Administrativo na modalidade: INEXIGIBILIDADE – 6.2025-18 PMSDA, que versa sobre: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CASTOR BRAGA.

para análise, parecer e demais providências cabíveis.

---

JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR  
Comissão Permanente de Contratações  
Portaria/Decreto nº 413/2024 – GP.